



Pedra Preta/MT  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**Parecer nº 44/2023**

**Matéria:** Projeto de Lei do Executivo nº 42, de 18 de maio 2023.

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2023.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara, reuniu extraordinariamente no dia 15 de junho de 2023, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei de nº 42, de 18 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**A Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou como Relator desta Matéria a Vereadora Edna Maria de Jesus Costa.**

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Trata-se de um Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal que visa autorizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento Anual do exercício de 2023, no valor de R\$ 3.615.000,00 (três Milhões seiscentos e quinze mil reais). Neste sentido, a proposição visa promover adequação orçamentaria necessária a manutenção das secretarias que integram a Administração Municipal.

Logo, os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas no orçamento, sendo os créditos suplementar, aqueles a reforço de dotação orçamentária.

E ainda, os créditos especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto, sendo que a abertura desse tipo de crédito depende da existência de recursos disponíveis, com sua indicação, precedido da exposição de justificativa.

Assim, prevê texto da Constituição Federal e da Lei nº 4320/64, a respeito da abertura de créditos adicionais

“Art. 167 CF. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

“Lei nº 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Pedra Preta/MT  
Câmara Municipal de Pedra Preta  
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementar, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. "

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 42, de 18 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "b", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 42, de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É O PARECER!**

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

  
**MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA**

Presidente

  
**CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA**

Vice-Presidente

  
**EDNA MARIA DE JESUS COSTA**

Membro/Relatora